



## Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

### DESPACHO Nº 1584266/2023 - ASPRE

**PROCESSO** : 0002732-81.2023.6.15.8000

**INTERESSADO** : COINF

Trata-se de processo administrativo com vistas à eventual aquisição, via Ata de Registro de Preços - ARP, de bens permanentes para a COINF (aparelhos telefônicos VoIP, multifuncionais, impressoras, headsets e projetores multimídia), conforme justificativas presentes no Termo de Referência - Bens/Materiais TI 10 (1539637).

Em obediência ao disposto no art 9º, §único da IN nº 01/2018 – PTRE, a possível fonte dos recursos para fazer frente à contratação foi indicada nos termos do item 5 do Documento de Formalização da Demanda - DFD 1515681.

Realizada a pesquisa de preços, obteve-se o valor médio total de R\$ 1.388.658,52 (planilha saneada), sendo o valor médio de cada item o sugerido como parâmetro para a licitação, conforme se verifica no Despacho nº 1568576/2023 - SECOMP (1568576).

Após a tramitação regular do processo, seguiram os autos à Secretária de Administração e Orçamento - SAO substituta, que opinou pela abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando-se o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, de acordo com as disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520/2002, Dec. nº 3.555/2000, Dec. nº 10.024/2019, Dec. nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93, esta última aplicada subsidiariamente.

Relembrou ser desnecessária a prévia reserva orçamentária, haja vista o SRP não ter o condão de obrigar a Administração a adquirir os bens licitados, somente reservando e empenhando recursos quando for emitir um pedido de compra, no exato valor da quantidade solicitada (1580558).

Em manifestação, a Diretoria-Geral deste Tribunal, após opinar favoravelmente ao pleito, remeteu os autos à deliberação desta Presidência, pelo que a procedo de acordo com o disposto no art. 34, §1º da IN nº 01/2018<sup>1</sup> – PTRE.

Diante dos pronunciamentos das unidades deste TRE-PB, **AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, com a conseqüente abertura do certame.

Nos termos do art. 35 da referida Instrução Normativa, retornem os autos à SAO, para conhecimento e demais providências de estilo.

Cumpra-se.

1 .Art. 34, §1º da IN nº 01/2018 : "Serão levadas ao conhecimento prévio da Presidência, para deliberação acerca do prosseguimento do feito, a contratação de obras e serviços de engenharia e a contratação de outros serviços e compras cujo valor

seja superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da lei nº 8.666/93."

**MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 20/06/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1584266&crc=DF3ACA3E](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1584266&crc=DF3ACA3E), informando, caso não preenchido, o código verificador **1584266** e o código CRC **DF3ACA3E**.

0002732-81.2023.6.15.8000

1584266v1